

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

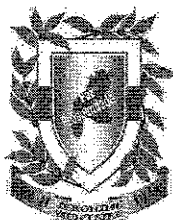
Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1955

℄

ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 000001/2025

Às 09h do dia 08 de Abril de 2025, reuniram-se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pelo Decreto Municipal nº 7.756/2025, para na forma de lei, realizar os procedimentos relativos ao Credenciamento nº 000001/2025, referente ao Processo nº 298/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CONSULTA DE PSICOLOGIA E SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DESTA MUNICÍPIO**. Primeiramente, a Agente de Contratação abriu a reunião dando ciência aos demais membros dos resultados das consultas de autenticidade dos documentos apresentados. Registra-se que todos os documentos emitidos via *internet* ou com possibilidade de verificação *online*, foram devidamente autenticados. Em seguida, passou-se à análise dos questionamentos realizados na primeira sessão pública do credenciamento. Quanto os questionamentos: **1)** que o protocolo 250440105 junto a JUCEES apresentado pela empresa Vitamed Clínica de Saúde Ltda consta o nome do sócio da empresa Fision Clínica de Saúde Ltda, considera-se o mesmo procedente, devendo o ocorrido ser verificado em diligência, caso as empresas sejam habilitadas. **2)** que a empresa Bragança e Souza Ltda não possui, em seu alvará, a atividade de fisioterapia, e os contratos de prestação de serviços com os profissionais de psicologia e fisioterapia não possuem a assinatura do sócio administrador. Após verificação dos documentos, considera-se o questionamento procedente. **3)** que a empresa Liparizi Serviços Médicos e Laboratoriais Ltda não possui CNAE específico de psicologia, considera-se o questionamento procedente. Contudo, conforme consulta do CNAE 8630-5-02 no sítio eletrônico da Comissão Nacional de Classificação do IBGE, foi identificado que o mesmo compreende os serviços consultas prestadas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, etc., ou seja, embora a empresa não tenha CNAE específico, a atividade 8630-5-02 é compatível com a prestação de serviços de consulta de psicologia. **4)** que no contrato de serviços com a profissional de fisioterapia com a empresa Zucoloto Colombini Médicos Ltda, não consta a assinatura da contratada. A partir da análise documental, verificou-se que a ausência de assinatura, na realidade, é no contrato com a profissional de psicologia. **5)** que os balanços das empresas Vitamed Clínica de Saúde Ltda, Fision Clínica de Saúde Ltda, Medflex Clínica de Saúde Ltda, Maxmed Clínica de Saúde Ltda não possuem registro na JUCEES, considera-se o questionamento procedente, sendo que a regularidade dos mesmos será verificada conforme manifestação do Setor Contábil **6)** que a empresa Clínica M & S Medicina e Saúde Ltda, apresentou sua Ficha Cadastral assinalada para o serviço de fisioterapia, porém não apresentou documentação de profissional habilitado na área. Considera-se o questionamento procedente, contudo, trata-se de erro formal, devendo ser desconsiderado o serviço de fisioterapia para o credenciamento. Ato contínuo, foi verificado o resultado da análise do Setor Contábil sobre os balanços e índices financeiros apresentados pelas participantes. Registra-se que, conforme parecer do Contador Geral, não foi realizada a análise dos balanços das empresas Fision Clínica e Saúde Ltda, Maxmed Clínica de Saúde Ltda, Medflex Clínica de Saúde Ltda e Vitamed Clínica de Saúde Ltda, devido à ausência de homologação na Junta Comercial. Os balanços patrimoniais e índices financeiros das demais participantes, conforme parecer do Contador Geral, atendem ao disposto no Edital. Passou-se, então, à análise da



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

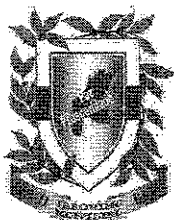
Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1956

ℒ

documentação habilitatória pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio. Em análise da documentação da empresa **Bragança e Souza Ltda**, verificou-se que o Alvará Sanitário não dispõe da atividade de fisioterapia, o Alvará de funcionamento não dispõe das atividades de fisioterapia e psicologia/consulta médica, além da ausência de assinatura do contratante nos contratos de prestação de serviços. Registra-se que a ausência de assinatura torna o documento apócrifo, sem condições de atestar sua autenticidade, Isso porque a falta da assinatura de uma das partes em um contrato que envolve obrigação de fazer retira do documento a formalidade legal essencial e indispensável, sendo nulo, por ausência de elemento essencial e indispensável a sua constituição, conforme (Código Civil, art. 104, III, c/c art. 166, IV e V), não atendendo, assim, o disposto nas alíneas "a", "b" e "d", do subitem 5.2.4, do Edital, **não sendo, portanto, credenciada**. Em relação à empresa **Clínica M & S Medicina e Saúde Ltda**, relevado o erro formal no preenchimento da Ficha Cadastral, não foram encontradas irregularidade nos documentos, ficando a empresa **Credenciada para o lote 01 (consulta especializada em psicologia)**. Referente à **Fision Clínica e Saúde Ltda**, além dos balanços não atenderem a alínea "b", do subitem 5.2.3, do Edital, devido não estarem homologados no órgão competente (art. 1.181 do Código Civil), conforme parecer contábil, constatou-se que o sócio administrador da empresa é filho da atual Controladora Interna, possuindo, portanto, impedimento de participação em licitações deste Município, conforme subitem 2.2.3, do Edital. Isto porque o Controlador Interno, conforme art. 14, IV, c/c art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, desempenha papel como segunda linha de defesa na gestão de riscos e de controle preventivo das contratações públicas, **não sendo, portanto, credenciada**. Quanto à empresa **Maxmed Clínica de Saúde Ltda**, conforme parecer contábil, o balanço não está homologado no órgão competente (art. 1.181 do Código Civil), não atendendo a alínea "b", do subitem 5.2.3, do Edital, **não sendo, portanto, credenciada**. Em relação à empresa **Medflex Clínica de Saúde Ltda**, conforme parecer contábil, o balanço não está homologado no órgão competente (art. 1.181 do Código Civil), não atendendo a alínea "b", do subitem 5.2.3, do Edital, **não sendo, portanto, credenciada**. Relativo à empresa **Vitamed Clínica de Saúde Ltda**, conforme parecer contábil, os balanços não estão homologados no órgão competente (art. 1.181 do Código Civil), não atendendo a alínea "b", do subitem 5.2.3, do Edital, **não sendo, portanto, credenciada**. Acerca da documentação da empresa **Zucoloto Colombini Médicos Ltda**, verificou-se a ausência de assinatura da contratada no contrato de prestação de serviços de psicologia, não atendendo a alínea "d", do subitem 5.2.4, do Edital para credenciamento na prestação de serviços de psicologia, pela as mesmas razões expostas anteriormente quanto à ausência de assinatura. Não foram encontradas irregularidades nos demais documentos, ficando a empresa **Credenciada para o lote 02 (serviço de fisioterapia)**. Não foram encontradas irregularidades nos documentos apresentados pelas empresas **Clínica Renova Ltda**, **JM da Silva Rodrigues Fisioterapia, L & F Fisioterapia LTDA ME**, **Liparizi Serviços Médicos e Laboratoriais Ltda** e **Patrick Barbosa Martins ME**, sendo **credenciados** nos lotes propostos. Considerando os fatos acima dispostos as empresas **Clínica M & S Medicina e Saúde Ltda**, **Clínica Renova Ltda**, **JM da Silva Rodrigues Fisioterapia**, **Liparizi Serviços Médicos e Laboratoriais Ltda**, **L & F Fisioterapia LTDA ME**, **Patrick Barbosa Martins ME** e **Zucoloto Colombini Médicos Ltda**, **CRENCIADA (S)**, conforme serviços, quantitativos e valores abaixo:

2



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1957

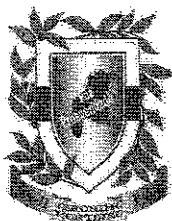
f

EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses)	VALOR POR CONSULTA	VALOR TOTAL
Clínica M & S Medicina e Saúde Ltda	Consulta médica em psicologia	1.740	R\$ 40,00	R\$ 69.600,00
Valor total da empresa:				R\$ 69.600,00
Clínica Renova Ltda	Consulta médica em psicologia	1.740	R\$ 40,00	R\$ 69.600,00
	Serviço de fisioterapia (por procedimento)	4.800	R\$ 20,00	R\$ 96.000,00
Valor total da empresa:				R\$165.900,00
JM da Silva Rodrigues Fisioterapia	Serviço de fisioterapia (por procedimento)	4.800	R\$ 20,00	R\$ 96.000,00
Valor total da empresa:				R\$ 96.000,00
Liparizi Serviços Médicos e Laboratoriais Ltda	Consulta médica em psicologia	1.740	R\$ 40,00	R\$ 69.600,00
Valor total da empresa:				R\$ 69.600,00
L & F Fisioterapia LTDA ME	Serviço de fisioterapia (por procedimento)	4.800	R\$ 20,00	R\$ 96.000,00
Valor total da empresa:				R\$ 96.000,00
Patrick Barbosa Martins ME	Consulta médica em psicologia	1.740	R\$ 40,00	R\$ 69.600,00
	Serviço de fisioterapia (por procedimento)	4.800	R\$ 20,00	R\$ 96.000,00
Valor total da empresa:				R\$165.900,00
Zucoloto Colombini Médicos Ltda	Serviço de fisioterapia (por procedimento)	4.800	R\$ 20,00	R\$ 96.000,00
Valor total da empresa:				R\$ 96.000,00

Fica consignado que as empresas participantes não credenciadas na primeira fase podem, a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do credenciamento, realizar a regularização da documentação, a fim de compor o cadastro de credenciados, podendo as mesmas ser contratadas em caso de aumento da demanda. Registra-se que o resultado do julgamento da habilitação será publicado, sendo disponibilizado a ata de julgamento na íntegra nos sítios oficiais desta Prefeitura, ficando aberto o prazo para interposição de recursos a partir da publicação, conforme disposto no subitem 3.9 do Edital, às empresas com representante

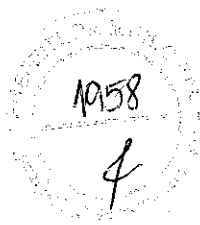
Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Telefone: (0xx28) 3558-2917 e-mail: cp@jeronimomonteiro.es.gov.br

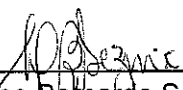


Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

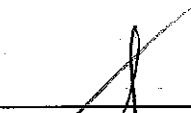
Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



presente na sessão. Os recursos deverão ser protocolizados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, durante o horário de expediente vigente, junto ao Setor de Protocolo. O processo de credenciamento estará disponível para vistas dos interessados. Nada mais havendo a relatar, os trabalhos foram encerrados pela Agente de Contratação e lavrada a presente ata que vai assinada por mim, pela Equipe de Apoio e demais presentes.



Liliane Bernardo Sezini
Agente de Contratação



José Amilton Teixeira Júnior
Membro Suplente da Equipe de Apoio



Rogério de Souza
Membro da Equipe de Apoio



Genésio de Castro Figueira
Membro da Equipe de Apoio